

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
Portaria n.º 869-A/94
de 28 de Setembro

Pelo Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, foi definido o regime de taxas a cobrar pelo Direcção-Geral da Aviação Civil pelos serviços prestados ao pessoal aeronáutico e pelos serviços relativos a aeronaves.

Em consequência, importa agora proceder à fixação das respectivas taxas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pela Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) pela prestação de serviços ao pessoal aeronáutico, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, são as constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As inspecções médicas referidas no anexo I envolverão os exames médicos considerados necessários nos termos do disposto no anexo n.º 1 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

3.º Por cada exame médico e meio complementar de diagnóstico não realizado na DGAC será deduzida uma importância percentual em relação ao valor indicado, na seguinte proporção:

- a) Por cada exame de clínica geral e especialidades: 7 %;
- b) Por análise clínica: 1 %.

No caso limite, a soma destas parcelas não poderá exceder o valor indicado para os exames médicos, constantes no anexo I.

4.º No acto de emissão de uma licença não é devido o pagamento de taxa pelo averbamento de uma qualificação.

5.º As taxas a cobrar pela DGAC pela prestação dos serviços relativos a aeronaves a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, são as constantes no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

6.º O registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobressalentes no Registo Aeronáutico Nacional será efectuado pela DGAC mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 1/100 000 do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

- a) Limite mínimo por unidade: 14 500\$;
- b) Limite máximo por unidade: 190 000\$.

7.º Pelo cancelamento do registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobressalentes no Registo Aeronáutico Nacional é devida uma taxa correspondente a 1/200 000 do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

- a) Limite mínimo por unidade: 7000\$;
- b) Limite máximo por unidade: 73 000\$.

8.º Não haverá lugar ao reembolso das importâncias pagas no caso de falta de comparência do candidato

a exames, inspecções médicas ou actos de licenciamento.

9.º No caso específico de exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato, para efeito de taxas, corresponde a um serviço efectuado, salvo se for apresentada justificação válida num período de cinco dias úteis após a data em que teria sido efectuada a prova, devendo o candidato pagar, nesse caso, um adicional de 25 % das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação seja efectuado num prazo de 90 dias contados a partir da data em que apresentou justificação.

10.º As taxas acima discriminadas serão satisfeitas no acto da requisição dos serviços e pagas na tesouraria da DGAC.

11.º São revogadas as Portarias n.ºs 950-B/92, de 30 de Setembro, e 124-A/93, de 3 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

ANEXO I

Serviços prestados	Taxa
Exame teórico para obtenção de licença aeronáutica	7 800\$00
Exame teórico para qualificação de voo por instrumentos ou de instrutor	5 500\$00
Exame teórico para obtenção de outras qualificações ou autorizações	2 800\$00
Exame prático de voo ou de verificação em voo, por cada hora ou fracção	5 600\$00
Exame prático operacional sem incluir voo ou simulador	2 200\$00
Verificação em simulador não pertencente à DGAC, por hora ou fracção	3 600\$00
Verificação em simulador pertencente à DGAC, por hora ou fracção	10 000\$00
Revisão de prova escrita, por cada disciplina	3 300\$00
Repetição de exame por cada disciplina	3 900\$00
Inspeção médica inicial, classe I (conjunto de exames médicos) ⁽¹⁾	40 000\$00
Inspeção médica inicial, classe I (certificado de aptidão médica) ⁽¹⁾	35 000\$00
Inspeção médica inicial, classe II (conjunto de exames médicos) ⁽²⁾	20 000\$00
Inspeção médica inicial, classe II (certificado de aptidão médica) ⁽²⁾	25 000\$00
Inspeção médica inicial, classe III (conjunto de exames médicos) ⁽³⁾	15 000\$00
Inspeção médica inicial, classe III (certificado de aptidão médica) ⁽³⁾	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe I (conjunto de exames médicos) ⁽¹⁾	20 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe I (certificado de aptidão médica) ⁽¹⁾	25 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) ⁽²⁾	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (certificado de aptidão médica) ⁽²⁾	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe III (conjunto de exames médicos) ⁽³⁾	10 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe III (certificado de aptidão médica) ⁽³⁾	15 000\$00
Licença aeronáutica (excepto pára-queda)	7 800\$00
Licença de pára-queda	6 700\$00

Serviços prestados	Taxa
Cartão de autorização de instruendo	2 800\$00
Certificado de tripulante	6 700\$00
Certificado de habilitações e experiência aeronáuticas	7 000\$00
Validação de licença aeronáutica estrangeira	10 000\$00
Averbamento de qualificação aeronáutica	2 800\$00
Revalidação de licença aeronáutica	3 300\$00
Revalidação de qualificação aeronáutica	2 800\$00
Caderneta de voo e de pára-queda (termo de abertura e autenticação)	2 800\$00

(¹) Piloto de linha aérea (avião e helicóptero); piloto comercial sénior (avião); piloto comercial (avião e helicóptero); navegador e mecânico/técnico de voo.

(²) Rádio-operador de voo; pára-quadista.

(³) Controlador de tráfego aéreo (aplicável a pedido da entidade competente).

ANEXO II

Serviços prestados	Taxa
Certificado de matrícula	14 500\$00
Certificado de navegabilidade	20 100\$00

Serviços prestados	Taxa
Certificado de navegabilidade para exportação....	20 100\$00
Certificado de ruído	20 100\$00
Revalidação do certificado de navegabilidade	11 100\$00
Abate ao Registo Aeronáutico Nacional	7 800\$00
Aprovação de modificações ao certificado de tipo	20 000\$00
Diário de navegação (termo de abertura e autenticação, excepto ultraleves)	14 500\$00
Caderneta de célula, motor, hélice ou rotor (termo de abertura e autenticação, excepto de ultraleves)	16 700\$00
Licença de estação de radiocomunicações de bordo (excepto ultraleves)	13 300\$00
Diário de navegação de ultraleves (termo de abertura e autenticação)	7 250\$00
Caderneta de motor de ultraleves (termo de abertura e autenticação)	8 350\$00
Licença de estação de radiocomunicações de bordo de ultraleves	6 650\$00
Certificado de voo de ultraleves	11 100\$00
Licença provisória de voo	5 000\$00
Certificação de organização de manutenção de aeronaves	40 000\$00
Revalidação ou alteração do certificado de organização de manutenção de aeronaves	20 000\$00